



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033)35159105 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aricanduva – MG.

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste, à presença de V. Exa. e dos demais Edis componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, apresentar o Projeto de Lei que “Adequa o vencimento básico dos diretores escolares e supervisores escolares que compõem a rede municipal de ensino de Aricanduva em conformidade com o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências”, com o pronunciamento a seguir.

A presente Lei visa apenas adequar o valor estipulado pelo governo federal a ser pago aos demais profissionais que a Lei 11.738/2011 define como sendo os profissionais que devem receber o vencimento básico em conformidade com o valor do Piso Salarial do Magistério, que no município de Aricanduva além dos professores também os supervisores escolares e diretores escolares:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no [art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º **Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais**, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

. As razões supra elencadas justificam o presente projeto de lei, o qual solicito respeitosamente que este Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres Edis, tendo em vista se tratar de projeto de lei que visa apenas adequar o vencimento dos professores municipais ao novo valor do piso salarial a ser pago.

Atenciosamente,

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033)35159105 E.mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2022

“Adequa o vencimento básico dos diretores escolares e supervisores escolares que compõem a rede municipal de ensino de Aricanduva em conformidade com o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aricanduva/MG, aprova a seguinte lei complementar e eu Prefeito municipal a sanciono:

Art. 1.º - O vencimento básico dos diretores e supervisores escolares passa a vigorar no valor de R\$ 3.845,63 em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Aricanduva.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativas a 1.º de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Aricanduva – MG, 27 de junho de 2022.

Valdeir Santos Coimbra

Prefeito Municipal de Aricanduva - MG